



CONTRATO Nº 05/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O IFAM POR INTERMÉDIO DA REITORIA E A EMPRESA TITA EVENTOS EIRELI - EPP OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE PASSAGENS REGIONAIS E NACIONAIS AÉREAS, TERRESTRES E/OU FLUVIAIS; ALIMENTAÇÃO E TRANSLADO NO BRASIL PARA OS ALUNOS DO IFAM.

O IFAM, CNPJ nº 10.792.928/0001-00, neste ato representado pelo Reitor Prof. Reitor Antônio Venancio Castelo Branco, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 880795/SESEG/AM e do CPF/MF nº 335.823.602-10, residente em Manaus-AM, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa TITA EVENTOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.467.753/0001-04, estabelecida na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada por Sarita Grinberg Machado, Carteira de Identidade nº 9005182044 SSP/RS, CPF nº 055.456.090-91, residente e domiciliado na Av. Carlos Gomes, 141, Cj. 1201, Sl 05, Auxiliadora, CEP: 90480-001, na cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme o Processo nº 23443.000299/2015-83 resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei, para a prestação de serviços fornecimento de passagens regionais e nacionais aéreas e terrestres; hospedagem, alimentação e translado para os alunos do IFAM que participarão do III Fórum Mundial da educação Profissional a ser realizado no período de 26 a 29 de maio de 2015 em Recife – Pernambuco – Brasil, para o IFAM, a serem fornecidos conforme disposto no Pregão nº 20/2015, e seus anexos os quais são partes integrantes desde a proposta apresentada pela CONTRATADA, constante do processo 23443.000299/2015-83, sujeitando-se a CONTRATADA e o CONTRATANTE às normas disciplinares do Art. 54 e os seguintes do capítulo III da lei 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações mediante as Cláusulas e Condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo contratual tem como objetivo disciplinar a prestação de serviço de **fornecimento de passagens regionais e nacionais aéreas e terrestres; hospedagem, alimentação e translado para os alunos do IFAM que participarão do III Fórum Mundial da educação Profissional a ser realizado no período de 26 a 29 de maio de 2015 em Recife – Pernambuco – Brasil**, para o IFAM, conforme o Pregão nº 20/2015, e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 126.145,60 (cento e vinte e seis mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente, o valor correspondente aos serviços efetuados, mediante a apresentação da fatura no protocolo da Contratante, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato iniciará em 26/05/2015, expira em 29/05/2015, sendo improrrogável.

CLÁUSULA QUINTA - DA COBERTURA DAS DESPESAS



As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas por conta dos recursos destinados a esta IFE, no Programa de Trabalho n. 031514, Elemento de Despesa n. 339039, Nota de Empenho n. 2015NE800134.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA se responsabiliza pelos serviços oferecidos na proposta comercial;
2. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venha resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste contrato;
2. Exercer fiscalização e acompanhar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A Contratada, por motivo de inadimplência, fica sujeita às penalidades previstas no Art. 87 da Lei n. 8.666, de 21.06.93.

PARÁGRAFO ÚNICO

A título de multa, quando for o caso, a Contratada pagará 5% (cinco por cento), sobre o valor da fatura apresentada, a contar da data do início da inadimplência.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser promovida pela Contratante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, quando a Contratada incidir em um dos casos previstos no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Manaus-AM, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Contrato.

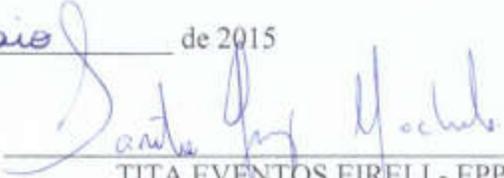
E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das duas testemunhas abaixo.

Manaus, 26 de maio de 2015


IFAM
Antonio Venâncio Castelo Branco
Reitor

TESTEMUNHA
Resolução do MEC, de 10.03.15
D. O. U. DE 11.08.15


CPF: 825.250.802-20


TITA EVENTOS EIRELI - EPP


CPF: 625.726.950-49